PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 192/2026

Autoria: Evando Magal Abadia Correia Silva Filho

Caldas Novas, GO, 03/09/2026

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Caldas Novas, a Política Municipal de Transparência do Transporte Escolar, destinada a garantir o acesso público às informações relativas à contratação, execução, fiscalização e pagamento dos serviços de transporte escolar custeados pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Poder Executivo deverá disponibilizar, no Portal da Transparência ou em plataforma eletrônica específica, informações atualizadas sobre os contratos de transporte escolar vigentes.

Parágrafo único. As informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, objetiva, acessível e de fácil consulta, permitindo ao cidadão identificar a empresa responsável, os veículos utilizados e as respectivas rotas.

Art. 3º Para cada contrato ou instrumento equivalente de transporte escolar deverão ser disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações:

I. Nome da empresa contratada;
II. CNPJ da empresa contratada
III. Data de cada pagamento realizado;
IV. Número da nota fiscal correspondente;
V. Quantidade de veículos contratados;
VI. Relação individualizada dos veículos utilizados;
VII. Marca, modelo e ano de fabricação de cada veículo;
VIII. Placa de cada veículo;
IX. Tipo de veículo, especificando, quando aplicável, ônibus, micro-ônibus ou outro veículo autorizado;
X. Rota vinculada a cada veículo;
XI. Quilometragem contratada para cada veículo ou rota;
XII. Dias e períodos de funcionamento do serviço;
XIII. Unidade escolar ou unidades escolares atendidas;
XIV. Quantidade estimada de alunos atendidos;
XV. Situação do veículo, indicando se está **ATIVO**, **SUBSTITUÍDO**, **INOPERANTE** ou **DESVINCULADO**.

Art. 4º O Município deverá disponibilizar ferramenta eletrônica que permita ao cidadão consultar, de forma individualizada:

I. Qual veículo está vinculado a determinada rota;

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: J0B1VXVV-XAY1LYC2 - Gerado em 03/09/2026 - 10:17:48

II. Qual empresa é responsável pela rota;
III. A situação atual do veículo.

Art. 5º Sempre que houver substituição de veículo, a plataforma deverá registrar:

I. Veículo originalmente vinculado à rota;
II. Placa do veículo substituído;
III. Motivo da substituição;
IV. Data de início da substituição;
V. Data de término, quando houver;
VI. Veículo utilizado em substituição;
VII. Placa do veículo substituto;
VIII. Autorização ou documento que fundamentou a substituição.

Art. 6º O Município deverá manter registro das ocorrências relacionadas à execução do transporte escolar, incluindo, no mínimo:

I. Atrasos relevantes;
II. Interrupções de rota;
III. Acidentes;
IV. Falhas mecânicas;
V. Substituição emergencial de veículos;
VI. Reclamações formalmente registradas;
VII. Descumprimento de rota ou horário;
VIII. Ausência de veículo;

Parágrafo único. A divulgação das ocorrências deverá preservar dados pessoais de alunos, responsáveis, motoristas e demais pessoas protegidas pela legislação aplicável.

Art. 7º As informações deverão ser atualizadas em periodicidade compatível com a execução do serviço, não podendo ultrapassar, sempre que tecnicamente possível**, o prazo de** 15 (quinze) dias **para informações operacionais e de** 30 (trinta) dias **para informações financeiras e contratuais.**

Art. 8° As informações disponibilizadas deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, sendo vedada a divulgação de informações que permitam identificar individualmente alunos, especialmente crianças e adolescentes.

Art. 9º A plataforma de transparência deverá manter histórico das alterações realizadas nos contratos, rotas e veículos, permitindo identificar:

I. Alteração da rota;
II. Inclusão ou exclusão de veículos;
III. Substituição de veículos;
IV. Alteração de valores;

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: J0B1VXVV-XAY1LYC2 - Gerado em 03/09/2026 - 10:17:48

Art. 10° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias**, estabelecendo os procedimentos necessários para sua implementação.

Art. 11° A implementação desta Lei deverá priorizar a utilização dos sistemas eletrônicos e estruturas administrativas já existentes no Município, evitando a criação de despesas desnecessárias.

Art. 12° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a legislação vigente.

Art. 13° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



VEREADOR MAGALZINHO – PSDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: J0B1VXVV-XAY1LYC2 - Gerado em 03/09/2026 - 10:17:48

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade fortalecer a transparência e o controle social sobre os serviços de transporte escolar contratados ou custeados pelo Município de Caldas Novas.

O transporte escolar envolve recursos públicos significativos e uma estrutura complexa de contratos, empresas, veículos, rotas, quilometragem e pagamentos. Por isso, é fundamental que essas informações estejam disponíveis de forma organizada e compreensível para a população.

Atualmente, a simples publicação de contratos e empenhos não permite, necessariamente, que o cidadão consiga identificar **qual veículo presta determinado serviço, qual rota atende, quantos quilômetros estão sendo pagos e qual valor está sendo destinado àquela operação.**

A presente proposta busca solucionar essa dificuldade por meio da criação de uma plataforma de transparência que permita relacionar **empresa → contrato → veículo → placa → rota → quilometragem → valor contratado → valor pago.**

Um dos principais mecanismos previstos é a possibilidade de o cidadão consultar diretamente **qual veículo está vinculado a determinada rota**, bem como verificar qual rota está sendo atendida por determinado veículo.

A proposta também estabelece a divulgação das substituições de veículos, ocorrências, fiscalizações, irregularidades e penalidades, criando um histórico que permita acompanhar a execução do serviço ao longo do tempo.

Outro ponto relevante é a possibilidade de comparação entre **quilometragem contratada e executada, valores contratados e pagos, veículos previstos e utilizados e rotas contratadas e efetivamente atendidas.**

Esses mecanismos fortalecem o controle social e auxiliam o Poder Legislativo, os órgãos de controle e a própria Administração Pública na identificação de eventuais inconsistências na execução dos contratos.

A transparência proposta não significa interferência na gestão administrativa do transporte escolar. Ao contrário, busca assegurar que a utilização dos recursos públicos seja acompanhada pela sociedade de maneira clara, objetiva e permanente.

Trata-se, portanto, de uma medida de fortalecimento da **transparência, eficiência, fiscalização e responsabilidade na aplicação dos recursos públicos**, garantindo à população de Caldas Novas maior acesso às informações sobre um serviço essencial para os estudantes.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

VEREADOR MAGALZINHO – PSDB

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: https://caldas.oklegis.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: J0B1VXVV-XAY1LYC2 - Gerado em 03/09/2026 - 10:17:48